



CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS.
GABINETE DO VEREADOR NERIVAL NASCIMENTO REIS.

PROJETO DE LEI ____/2026.

Dispõe sobre a concessão de remissão de multas de trânsito de natureza leve para doadores regulares de sangue no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão do valor e da pontuação de multas de trânsito de natureza leve cometidas por condutores devidamente registrados como doadores regulares de sangue.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue o cidadão que tenha realizado, no mínimo:

I - 03 (três) doações nos últimos 12 meses, para homens;

II - 02 (duas) doações nos últimos 12 meses, para mulheres.

Art. 3º. A concessão do benefício seguirá os seguintes critérios:

I - A infração deve ser classificada exclusivamente como leve, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - O benefício só poderá ser requerido uma vez a cada 12 meses por CPF;

III - O condutor não pode ser reincidente na mesma infração nos últimos 12 meses.

IV - O veículo deve estar registrado em nome do doador ou este deve estar identificado como o condutor infrator no momento da autuação.

Art. 4º. O requerimento de remissão deverá ser apresentado ao órgão de trânsito competente no prazo de defesa prévia, acompanhado de documento oficial expedido por entidade de saúde que comprove a regularidade das doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de março de 2026.

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
(73) 2101-2600



CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS.
GABINETE DO VEREADOR NERIVAL NASCIMENTO REIS.

NERIVAL NASCIMENTO REIS

Vereador/PSD

Justificativa

A presente proposição busca enfrentar os desafios sociais da manutenção dos estoques de sangue nos hospitais e a conscientização pedagógica no trânsito. O banco de sangue de Ilhéus opera constantemente no limite de sua capacidade. A criação de um benefício tangível para o doador regular funciona como um reconhecimento estatal ao cidadão que contribui diretamente para a saúde pública, incentivando a fidelização do doador.

Ao limitar o benefício às infrações de natureza leve, o projeto não estimula a impunidade em condutas perigosas. Pelo contrário, foca em erros formais ou de menor potencial ofensivo, transformando o que seria uma punição arrecadatória em um gesto de contrapartida social.

A exigência de doações recorrentes impede que o cidadão utilize a doação de sangue apenas como uma "moeda de troca" imediata após uma multa, exigindo um histórico de compromisso com a causa antes do cometimento da infração.

A proposta é de interesse local e de relevante interesse público.

Sala das sessões, 11 de março de 2026.

NERIVAL NASCIMENTO REIS

Vereador/PSD